

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000261/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034187/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.005088/2011-00
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.004677/2010-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/07/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
 SIND.DA IND.DE INF.(HARD.SOFT.ROBOTICA, MAN.E DES.DE HARD.E SOFT.ATIV.CORR.SIM.E
 CON.NO E.E.SANTO, CNPJ n. 36.363.877/0001-94, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND EMPREG EMP PROC DADOS E TRAB EM INFORM DO EST E S, CNPJ n. 31.737.372/0001-29,
 neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
 condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º
 de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **representadas
 pelas entidades laborais e patronais das empresas de informática do Estado do Espírito Santo**, com
 abrangência territorial em **ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 01 de maio de 2011, da data de vigência desta convenção, piso
 salarial para as seguintes funções:

CARGOS	VALOR
Analista de sistemas (todas as áreas) com nível superior	R\$ 1.232,30
Instrutor de informática com nível superior	R\$ 1.232,30
Webmaster (administrador de sites)	R\$ 1.189,29
Programador	R\$ 1.048,46
Operador de Computadores	R\$ 860,76
Técnico de Eletro-Eletrônica, Urna Eleitoral Eletrônica, Montador e manutenção de Eletro-Eletrônica e de Urna Eleitoral Eletrônica e de quaisquer equipamentos de Hardware, inclusive, exemplificativamente, Dispositivos de Imagem, Comunicação, Controle e Operação Industrial,	R\$ 797,42

Automotivos, Controle Semafórico, Vigilância etc., incluindo-se manutenção e montagem, instalação de redes, técnico em informática e Tecnologia da Informação.	
Operador de telemarketing/operador de call center e Operador e Instalador de Telemática.	R\$ 797,42
Digitadores, digitalizadores (inclusive em microfilmagem), controladores, conferentes, auxiliares de processamento de dados, auxiliares de informática, operador de microfilmagem e operador de rede de microcomputador.	R\$ 730,32
Instrutor de Informática com nível médio	R\$ 717,68
Demais cargos administrativos da empresa	R\$ 545,00

Parágrafo Primeiro – independentemente da denominação de cargo, função ou carga horária de trabalho, a **todos os trabalhadores alocados em instituições financeiras, inclusive agências bancárias**, por força de contrato de prestação de serviços, e que exercem as funções de digitador, tratamento de dados, compreendidos como tais o tratamento de imagem, digitação e digitalização de dados, conferência dos dados digitalizados e/ou digitador, microfilmagem, controladores, conferentes e auxiliar de processamento de dados, ou quaisquer outros serviços, desde que a remuneração não seja superior, não poderá ser pago salário inferior a **R\$785,97 (setecentos e oitenta e cinco e reais)**, não se observando piso previsto no caput desta cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados beneficiários desta convenção terão os seus salários reajustados, em 01 de maio de 2011, num percentual de 6,5% (seis virgula cinco por cento, sobre os salários corrigidos em 01 de maio de 2010.

Parágrafo Primeiro – Ficam compensadas as antecipações coletivas concedidas relativas as perdas salariais do período de maio/2010 a abril/2011;

Parágrafo Segundo- Os salários corrigidos de acordo com o caput desta cláusula, ficarão sujeitos à aplicação de qualquer política salarial, que porventura venha a ser estabelecida pelo Governo, na vigência da presente CCT.

Paragrafo 3º - Os pisos elencados na tabela da clausula 3ª já estão devidamente reajustados no percentual elencado no caput desta clausula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente à respectiva competência.

Parágrafo unico- As diferenças salariais resultantes da aplicação deste aditivo deverão ser quitadas, impreterivelmente, até na folha de pagamento do mês de junho de 2011.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TÍQUETES ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO.

Fica estabelecido a entrega do tíquete alimentação, refeição no valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais), com efeitos financeiros a partir de 01.05.2011. As empresas que pagavam valor superior a R\$ 9,00 (nove reais), reajustarão os mesmos em 6,5% (seis virgula cinco por

cento). Em ambos os casos, sendo certo que será entregue um tíquete por cada dia trabalhado do empregado.

Parágrafo Primeiro – A entrega das cartelas dos tíquetes alimentação ou refeição será efetuada, integralmente, até o quinto dia útil do mês de competência.

Parágrafo Segundo – O pagamento das diferenças retroativas, desde 1º de maio de 2011, serão efetuadas, impreterivelmente, no mês de junho, através da entrega de cartela de tíquetes, no valor complementar correspondente às diferenças.

Parágrafo Terceiro – O empregador poderá efetuar descontos em contracheque, a título de participação do empregado no custo da alimentação, garantindo-se, todavia, o recebimento do valor líquido estabelecido nesta cláusula e observadas as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Os empregadores procederão descontos na folha de pagamento de seus empregados e será repassado através de Guia de Contribuição Social no mês de abril, referente ao mês de março de cada ano conforme Art. 582 CLT, relativa a Contribuição Sindical por estes devida ao SINDPD/ES, sindicato representantate da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas da CCT 2010/2012 até a data base, onde os sindicatos se reunirão para nova negociação.

**BENIZIO LAZARO
PRESIDENTE**

SIND.DA IND.DE INF.(HARD.SOFT.ROBOTICA, MAN.E DES.DE HARD.E SOFT.ATIV.CORR.SIM.E CON.NO E.E.SANTO

**LUIS CARLOS GARCIA
TESOUREIRO**

SIND EMPREG EMP PROC DADOS E TRAB EM INFORM DO EST E S